



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.170/98

SÚMULA: Assegura o transporte gratuito aos deficientes mentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica assegurado aos portadores de deficiência mental, o transporte gratuito nos ônibus de transporte coletivo urbano e rural do Município de Cambé.

ART. 2º.- Para obter o benefício de que trata o artigo 1º, o beneficiário deverá apresentar documento comprobatório, fornecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambé – APAE ou outra Instituição legalmente estabelecida no Município de Cambé.

ART. 3º.- Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 42/1997.

Autor: Vereador Erli de Pádua Ribeiro.